



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.12.007-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, em face das demandas atuais e visando a promoção da cultura, da saúde, da educação, do esporte e da conscientização acerca da importância da sustentabilidade ambiental, identifica a essencial necessidade de contratar serviços de fotografia profissional. Esta contratação visa garantir a documentação qualificada e a divulgação de diversos eventos e campanhas publicitárias organizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal ao longo do ano de 2024. Dentre os eventos agendados, estão a Comemoração do Aniversário da Cidade, o Campeonato Municipal de Futebol, a Campanha de Vacinação, o Festival de Cultura Popular, a Campanha de Conscientização Ambiental e as Celebrações de Fim de Ano, além de outras campanhas publicitárias de significativa relevância para a população local e da região.

Essa necessidade surge da importância de se preservar o registro histórico dessas atividades, promover o engajamento e a informação à comunidade por meio das mídias sociais, websites institucionais e outros materiais de divulgação, contribuindo assim para a memória coletiva e para a visibilidade das ações promovidas pela administração pública municipal. A documentação fotográfica de alta qualidade contribuirá para a valorização das iniciativas culturais, esportivas, educacionais e de saúde, além de reforçar as medidas de conscientização ambiental promovidas pelo município, atendendo assim a uma multiplicidade de objetivos estratégicos da administração pública e criando um vínculo mais próximo e transparente com a população.

O serviço de fotografia profissional é, portanto, essencial para atender a esses compromissos, exigindo profissionais com experiência comprovada e capacidade técnica para a produção de imagens que possam traduzir a importância e o impacto das referidas iniciativas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, que orienta o planejamento e a execução das contratações públicas para assegurar a obtenção de resultados eficientes e eficazes em atendimento ao interesse público.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo essencial para assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades do Município de Chorozinho-CE no tocante à prestação de serviços fotográficos para eventos e campanhas publicitárias. Ao estabelecer critérios transparentes e objetivos, busca-se fomentar a competitividade, garantindo a obtenção de serviços de qualidade e promovendo práticas sustentáveis. Seguindo o disposto na Lei 14.133/2021, esta seção contempla todos os requisitos necessários, evitando especificações excessivas que possam limitar a participação de fornecedores em potencial.

Requisitos Gerais

- Experiência comprovada em cobertura fotográfica de eventos corporativos, governamentais, culturais e campanhas publicitárias.
- Capacidade de adaptação a diferentes estilos fotográficos e ambientes, internos e externos, sob variadas condições de iluminação.
- Domínio técnico de equipamentos fotográficos digitais profissionais, incluindo câmeras DSLR ou mirrorless, lentes variadas, iluminação artificial e software de edição e tratamento de imagens.
- Disponibilidade para viagens e flexibilidade de horários, incluindo fins de semana e feriados, conforme calendário de eventos.

Requisitos Legais

- Registro ativo no Ministério da Fazenda (CNPJ) para prestação de serviços fotográficos.
- Atendimento às exigências trabalhistas e previdenciárias em vigor.

Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam práticas de redução de impacto ambiental, mediante o uso de equipamentos com maior eficiência energética e menor produção de resíduos.
- Compromisso com o descarte adequado de materiais consumíveis e eletrônicos ao final da sua vida útil.

Requisitos da Contratação

- Apresentação de portfólio que comprove a qualidade e a diversidade dos serviços fotográficos previamente realizados.
- Habilidades de comunicação eficaz para interagir com a equipe organizadora dos eventos e participantes.
- Entrega das fotografias editadas e tratadas em formato digital, em alta resolução, dentro dos prazos estabelecidos no termo de referência.
- Proposição de um plano de trabalho que contemple a pré-produção, execução e pós-produção das sessões fotográficas, alinhado com as datas e locais dos eventos e campanhas publicitárias.

Os requisitos listados são considerados essenciais para a satisfação das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, visando garantir a seleção de uma proposta capaz de oferecer um serviço fotográfico de alta qualidade, estético e técnico, contribuindo assim, para o sucesso das ações de comunicação e divulgação dos eventos e campanhas.

4. Levantamento de mercado

Na busca pelas soluções mais eficientes e econômicas para a contratação de serviços fotográficos destinados a eventos diversos e campanhas publicitárias da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, foram consideradas as seguintes modalidades de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a contratação direta de um fotógrafo ou empresa de fotografia específica, selecionada com base em sua qualificação e portfólio de trabalhos anteriores.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de agências ou empresas especializadas na prestação de serviços fotográficos que, por sua vez, dispõem de diversos profissionais para atender a demanda conforme necessário.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a realização de concursos ou chamadas públicas para a seleção de fotógrafos, permitindo que profissionais autônomos possam oferecer seus serviços diretamente à Administração Pública.

Ao avaliar as necessidades específicas da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, que abrangem a cobertura de uma variedade de eventos com diferentes requisitos e ambientes, bem como a execução de campanhas publicitárias com demandas variadas de estilo e criatividade, a solução mais adequada parece ser a **contratação através de terceirização**. Esta escolha se justifica pela flexibilidade que agências ou empresas especializadas podem oferecer, disponibilizando profissionais com uma ampla gama de especializações e experiências que podem ser melhor adequadas para cada tipo específico de evento ou campanha publicitária. Além disso, a terceirização permite uma gestão mais eficiente dos recursos, uma vez que a responsabilidade pela qualidade do trabalho, equipamentos e pela adaptação às diversas necessidades fica a cargo da empresa contratada.

A terceirização também facilita a administração contratual por parte da Secretaria, centralizando a comunicação e os processos burocráticos em um único prestador de serviços, o que contribui para a economia de tempo e recursos. Adicionalmente, esta modalidade permite a flexibilidade de ajuste em termos de volume de serviço contratado, adaptando-se facilmente ao calendário de eventos e às campanhas específicas, sem a necessidade de múltiplos processos de seleção e contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A presente solução visa atender à necessidade de prestação de serviço de fotografia para documentação de eventos e campanhas publicitárias organizadas pela Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, conforme identificado no estudo

preliminar. A escolha desta solução é fundamentada na análise detalhada de diversas alternativas disponíveis no mercado, considerando a eficácia, a eficiência e a economicidade em conformidade com os princípios delineados pela Lei nº 14.133/2021.

Segundo o Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado para assegurar que a solução escolhida represente a opção mais adequada, tendo em vista a especificidade dos serviços requeridos, que incluem não apenas a captura de imagens de alta qualidade em diversos contextos – internos, externos, diurnos e noturnos –, mas também o processamento e a edição profissional dessas imagens para atender às finalidades de registro histórico, divulgação e promoção das iniciativas da Prefeitura. A solução contempla ainda a flexibilidade necessária para acomodar eventuais ajustes na programação dos eventos e campanhas, garantindo assim a cobertura completa independente de variáveis não antecipadas.

A experiência e a competência técnica dos profissionais a serem contratados foram critérios rigorosamente avaliados, em consonância com o Art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a qualificação profissional como um dos pilares para a execução eficaz dos contratos administrativos. Ademais, conforme o Art. 11, incisos I e II, da referida Lei, destacamos a importância da seleção isonômica e justa dos licitantes, assegurando a obtenção de uma proposta que não somente atenda às necessidades do município de Chorozinho-CE, mas que também promova o desenvolvimento nacional sustentável, alinhado com o objetivo de incentivar a inovação e a tecnologia nacional.

Considerando a integralidade dos serviços de fotografia a serem prestados – que englobam desde o planejamento e a captura das imagens até o tratamento final e a entrega de material de alta qualidade –, concluímos que a contratação especializada representa a solução mais eficiente e econômica. Esta solução garante o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Administração, maximizando o valor público gerado e garantindo a boa gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a solução apresentada foi considerada a mais adequada após um criterioso processo de análise comparativa, fundamentado na legislação aplicável e nas melhores práticas de mercado, assegurando que a escolha esteja alinhada aos interesses públicos e às especificidades dos serviços a serem realizados pelo Município de Chorozinho-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.	9,000	Mês

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.	9,000	Mês	2.331,25	20.981,25
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.981,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da solução na contratação dos serviços de fotografia para atender a diversos eventos e campanhas publicitárias geridos pela Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE fundamenta-se na análise criteriosa dos seguintes aspectos, conforme a Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de fotografia para eventos e campanhas publicitárias é tecnicamente divisível sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos. Esse serviço pode ser distinguido por eventos, permitindo que diferentes fornecedores especializem-se em tipos específicos de eventos ou campanhas, contribuindo para a maximização dos resultados e qualidade do serviço.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos serviços em lotes ou pacotes por evento ou campanha publicitária é tecnicamente e economicamente viável. Este parcelamento assegura a manutenção da qualidade, adequando o serviço às diversas necessidades e características de cada evento, além de possibilitar condições de pagamento e execução mais atrativas e gerenciáveis.
- **Economia de Escala:** O parcelamento foi cuidadosamente planejado para não resultar na perda de economia de escala. Ao dividir os serviços por categoria de evento, obtém-se uma especialização que promove eficiência e custos compatíveis, sem acarretar aumento proporcional dos custos que superem os benefícios de tal divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão do objeto em lotes promove maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado, incluindo a participação de fotógrafos e empresas de menor porte que possuem especialização em certos tipos de eventos, mas que não teriam capacidade para atender à totalidade das demandas.
- **Análise de Mercado:** A decisão pelo parcelamento foi reforçada por análises do mercado de serviços fotográficos, que indicam uma diversidade de fornecedores com variadas especializações e capacidades. O parcelamento em lotes está, portanto, plenamente alinhado às práticas do setor, estimulando uma ampla participação no processo licitatório.
- **Consideração de Lotes:** Adotou-se a divisão em lotes para contemplar a diversidade e a quantidade dos eventos e campanhas, desta forma permitindo

que múltiplos fornecedores possam contribuir com suas competências específicas. Esta estratégia também ajuda a mitigar riscos, distribuindo a demanda e assegurando backup de fornecimento.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da solução para a prestação de serviço de fotógrafo para eventos e campanhas publicitárias do município de Chorozinho é justificado tanto sob aspectos técnicos quanto econômicos, proporcionando resultados eficientes e otimizados conforme os objetivos da Administração Pública, mantendo a conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da prestação de serviço de fotógrafo, destinado a documentar diversos eventos e campanhas publicitárias através da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual reflete a antecipação e a identificação da necessidade de promover, registrar e divulgar as iniciativas culturais, educacionais, esportivas, de saúde, e ambientais promovidas pela Prefeitura, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a promoção das políticas públicas e com o engajamento da comunidade local.

A contratação está fundamentada no interesse público de preservar a memória, de promover a cultura e de informar a população sobre as ações e programas desenvolvidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Chorozinho, o que está de acordo com os objetivos estratégicos estabelecidos no plano. A demanda por este serviço foi cuidadosamente avaliada e incorporada ao planejamento anual, assegurando que a execução desta contratação contribuirá significativamente para os resultados esperados pela Administração Pública no exercício corrente.

A decisão de incluir a prestação de serviço de fotógrafo no Plano de Contratações Anual baseou-se em uma análise prospectiva das necessidades de documentação e divulgação das atividades municipais, considerando o impacto positivo destas ações na visibilidade das políticas públicas e na mobilização social. Assim, este processo de contratação está estrategicamente alinhado ao planejamento da entidade, destinado a maximizar os benefícios para a população e a otimizar a utilização dos recursos públicos de forma eficaz e eficiente.

Portanto, o alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da Administração Pública de Chorozinho-CE com a transparência, a eficácia, a eficiência e com a gestão responsável dos recursos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de fotografia para atender diversos eventos e

campanhas publicitárias através da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, espera-se alcançar resultados que não apenas atendam, mas superem as expectativas da administração pública, em linha com o estabelecido pela Lei 14.133/2021. Destacam-se os seguintes resultados pretendidos:

- **Documentação Histórica de Qualidade:** Obter um registro fotográfico profissional e de alta qualidade dos eventos e campanhas, contribuindo para a criação de um acervo histórico digital de valor incalculável para o município e suas futuras gerações.
- **Aumento da Visibilidade e Engajamento:** Utilizar as fotografias para ampliar a visibilidade dos eventos e campanhas nas plataformas digitais e redes sociais, promovendo maior engajamento da comunidade local e de potenciais visitantes ou interessados nas iniciativas da prefeitura.
- **Promoção do Desenvolvimento Local Sustentável:** Em conformidade com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, propõe-se que a prestação deste serviço gere resultados tangíveis na promoção da cultura, do esporte, da saúde e da educação, pilares essenciais para o desenvolvimento socioeconômico de Chorozinho-CE.
- **Eficiência na Execução Contratual:** Assegurar a prestação dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade requerida, garantindo assim a continuidade e a eficácia da divulgação dos eventos e campanhas promovidas pela prefeitura, conforme o objetivo de eficiência processual e de resultados previsto no artigo 11 da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade:** Obter o melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, realizando uma contratação que assegure o melhor custo-benefício para a administração, de acordo com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa previstos no artigo 11, I da Lei 14.133/2021.
- **Transparência e Acesso à Informação:** Promover total transparência do processo e ampliar o acesso à informação para a sociedade, compartilhando de maneira efetiva e eficiente as fotografias e informações dos eventos e campanhas, alinhando-se aos princípios da publicidade e da transparência delineados pela Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, esses resultados esperados caminham junto aos objetivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando a promoção de um processo licitatório justo, competitivo e alinhado ao interesse público, garantindo a adequação, a eficácia e a eficiência da contratação desejada, com o foco no desenvolvimento sustentável e no bem-estar da população choroziñense.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada execução da contratação da prestação de serviços de fotografia para atender diversos eventos e campanhas publicitárias através da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas integralmente para garantir o cumprimento dos objetivos estipulados, bem como para observância dos princípios e normativas da Lei 14.133/2021:

- Demonstrar comparabilidade e competitividade na estimativa de preços e na formação do orçamento contratual, conforme estabelecido pelos incisos IV e VI do §1º do Artigo 18, garantindo que a pesquisa de mercado seja realizada de modo a assegurar os melhores termos de economicidade para a administração pública.
- Realizar uma divulgação ampla do processo licitatório, promovendo a igualdade de condições a todos os interessados conforme determina o Art. 11, inciso II, valorizando a competitividade e a obtenção da melhor proposta.
- Efetuar a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de licitação e posterior gestão contratual, respeitando o disposto no Art. 7º, incisos I a III, fornecendo-lhes conhecimento técnico e normativo necessário para a eficácia e eficiência do processo de contratação e gestão.
- Preparar e disponibilizar um termo de referência detalhado, contendo todas as especificações técnicas do serviço a ser contratado, conforme Art. 18, §1º inciso III, estabelecendo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho esperados, bem como os critérios de aceitação dos serviços.
- Desenvolver um plano de comunicação com os potenciais fornecedores para esclarecimento de dúvidas e divulgação de informações relevantes ao certame, com objetivo de garantir ampla participação e fomentar a competição justa.
- Implementar procedimentos de segurança e confidencialidade no tratamento das propostas, atendendo ao Art. 24 no que se refere à proteção do orçamento estimado da contratação e demais informações sensíveis do processo licitatório.
- Observar rigorosamente o prazo para manifestação de interesse pela ata de registros de preços, conforme Art. 86, garantindo que outros órgãos e entidades possam beneficiar-se das condições contratuais negociadas, desde que equivalha ao interesse público.
- Adotar medidas de sustentabilidade e avaliação de impacto ambiental, especialmente no que tange à logística e disposição final dos equipamentos e materiais utilizados, alinhando à previsão do Art. 18, §1º inciso XII, que trata da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
- Assegurar a inclusão de cláusulas contratuais que permitam a rescisão ou revisão do contrato na ocorrência de descumprimento de especificações ou na necessidade de ajuste de quantitativos e preços, observando os artigos pertinentes da Lei 14.133 para manutenção da equidade e adaptabilidade contratual.

Estas providências deverão ser monitoradas de perto pela administração, que deve manter canais de comunicação eficientes com o contratado e exercício de fiscalização contínua sobre a prestação do serviço, garantindo assim a máxima efetividade e alinhamento às expectativas do Município de Chorozinho-CE em relação aos eventos e campanhas publicitárias a serem cobertos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades específicas do Município de Chorozinho-CE para a contratação de serviços de fotografia destinados a cobrir diversos eventos e campanhas publicitárias, e considerando as peculiaridades e o perfil da demanda apresentada pela Secretaria de Administração, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação. Esta decisão é

fundamentada com base no que estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

A natureza dos serviços de fotografia requer uma abordagem que valorize a qualidade, capacitação técnica e a flexibilidade operacional do prestador de serviços, características estas que podem não ser plenamente atendidas mediante a utilização de um sistema de registro de preços. Segundo o art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços poderá ser adotado desde que realizada prévia ampla pesquisa de mercado, entre outros requisitos. No entanto, a especificidade e a variedade dos eventos e campanhas, assim como a qualidade e a experiência exigida dos fotógrafos, demandam a seleção de profissionais altamente qualificados, o que vai além da mera análise de preços.

Além disso, a previsão de contratações, conforme denominado nos eventos e campanhas listados, demonstra variações significativas que podem se traduzir em quantitativos irregulares ao longo do tempo, fator que dificulta a estipulação de uma quantidade fixa ou estimativa precisa que justifique o uso do registro de preços. Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, o que poderia resultar na subutilização do sistema e, conseqüentemente, não atender à economicidade e eficiência que o registro de preços visa proporcionar.

Ademais, considera-se relevante destacar que o escopo do trabalho requer interações diretas e customizadas com a Secretaria de Administração, a fim de garantir a captura do escopo, mensagem e imagem desejados em cada evento ou campanha, aspecto que o registro de preços, por sua natureza, não favorece, uma vez que prioriza o preço em detrimento de critérios qualitativos específicos.

Por fim, a adoção de dispensa eletrônica, conforme modalidade escolhida e justificada por meio da fundamentação legal, permite maior flexibilidade e adequação na escolha de fornecedores que atendam, de forma específica e personalizada, às demandas pontuais da Secretaria, seguramente alinhadas ao interesse público e aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento das demandas da comunidade local, conforme preconizado pelos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se justifica a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços fotográficos por não atender plenamente às necessidades e especificidades da contratação pretendida, optando-se por uma modalidade que proporcione maior conformidade com o interesse público, alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública e aos objetivos específicos da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 15, o legislador dispõe sobre a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, oferecendo um marco normativo que permite, em determinadas circunstâncias, que empresas se agrupem para participar conjuntamente dos processos licitatórios. Todavia, para o caso específico da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, com fundamentação sólida nas prerrogativas legais e nas peculiaridades do objeto contratual em questão.

A vedação se justifica principalmente pela natureza do serviço a ser contratado, que demanda alta especialização e a necessidade de um comprometimento individualizado que um consórcio de empresas pode não estar apto a garantir. Cada evento ou campanha pode requerer uma abordagem personalizada e um entendimento íntimo das metas de comunicação da Administração Pública, o que se alinha mais estreitamente com a atuação de um único fornecedor do que de um consórcio.

Ademais, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada, estabeleça condições específicas para a participação de consórcios em processos licitatórios. Nesse sentido, o entendimento adotado é que a complexidade e especificidade dos serviços a serem prestados necessitam da concentração da responsabilidade em uma única entidade, evitando-se as complicações gerenciais e os riscos à qualidade do serviço que um arranjo de consórcio poderia implicar. Tal posição visa também simplificar a gestão contratual e facilitar a accountability, assegurando a uniformidade da qualidade dos serviços fotográficos e a coesão estilística demandada para a documentação dos eventos e campanhas.

Além disso, compreende-se que a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio está em conformidade com o princípio da eficiência, que rege a administração pública conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão prioriza a agilidade e a eficácia administrativa, ambos aspectos essenciais para o sucesso das atividades de comunicação institucional da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE.

Por fim, a vedação não se opõe aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preceitos também fundamentais da Lei nº 14.133/2021. Pelo contrário, ajuda a garantir que todos os licitantes tenham igual possibilidade de contratação baseando-se na capacidade individual de atender plenamente às especificações técnicas e ao nível de qualidade exigido pelo órgão licitante, sem as possíveis diluições de responsabilidade e comprometimento que podem advir da formação de consórcios.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a natureza da contratação de serviços fotográficos para documentação de eventos e campanhas publicitárias promovidas pela Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, os impactos ambientais diretos podem ser considerados mínimos. No entanto, está implícito que as atividades suportadas por tal serviço (eventos e campanhas) possuem potencial para gerar impactos ambientais variados. Assim, é importante mapear e mitigar esses impactos de forma proativa, conforme previsto na

Lei nº 14.133/2021, especialmente alinhado aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da promoção de práticas de sustentabilidade (Art. 5º).

- **Impactos de Descartes de Material Promocional:** Os eventos e campanhas publicitárias frequentemente utilizam materiais promocionais que podem resultar em resíduos sólidos, os quais, se não manejados adequadamente, contribuem para problemas de poluição e degradação ambiental. As medidas mitigadoras incluem a escolha de materiais biodegradáveis ou recicláveis para promoção, orientação quanto à reciclagem e destinação correta dos resíduos, e ações de conscientização sobre sustentabilidade durante os eventos.
- **Emissões de Gases Poluentes:** O transporte de equipamentos fotográficos e da equipe técnica envolvida nos eventos e campanhas pode resultar em emissões de gases poluentes. Mitigar este impacto envolve planejar logísticas que minimizem deslocamentos, optar por veículos com baixas emissões, promover a carona solidária e, quando possível, utilizar meios de transporte menos poluentes.
- **Consumo de Energia Elétrica:** A utilização de equipamentos de iluminação e outros aparelhos eletrônicos nos eventos e sessões fotográficas eleva o consumo de energia elétrica. Para mitigar este impacto, recomenda-se o uso de equipamentos com eficiência energética, otimização do uso de energia natural e o planejamento de eventos em horários que aproveitem a iluminação natural.
- **Impacto Visual e Perturbação do Sossego:** Os eventos podem gerar impacto visual negativo e perturbação ao sossego público, especialmente em áreas residenciais. Medidas mitigadoras incluem a delimitação de áreas para eventos, horários apropriados para minimizar perturbações, e comunicação e engajamento com a comunidade local sobre a natureza e o calendário dos eventos.

É essencial que estas medidas sejam implementadas a partir de uma perspectiva integrada, envolvendo todos os agentes e fornecedores participantes. A adoção de práticas sustentáveis deve ser incentivada e, quando aplicável, incluída como requisito nos termos de referência para contratação dos serviços. A promoção da consciência ambiental e o comprometimento com a mitigação dos impactos ambientais demonstram não apenas a aderência aos princípios articulados pela Lei nº 14.133/2021, mas também o compromisso da Prefeitura de Chorozinho-CE com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e considerando as orientações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de fotografia para atender diversos eventos e campanhas publicitárias da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizados no art. 5º da referida Lei.

O estudo técnico preliminar evidenciou a necessidade da contratação para garantir a

documentação adequada de eventos e campanhas, essencial para a divulgação e manutenção da memória cultural e institucional do município, atendendo assim ao interesse público. A escolha pela prestação deste serviço específico fundamenta-se na análise de que a qualidade e adequação dos registros fotográficos são imperativos para o sucesso das iniciativas promovidas pela Secretaria, cumprindo com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em concordância com o que dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizada, como determina o artigo 23 da Lei, pesquisa de mercado que assegura que os valores praticados estão em conformidade com os valores de mercado, considerando a qualidade e especificidade dos serviços a serem prestados. Este processo corroborou a razoabilidade do valor estimado para a contratação, atendendo assim ao princípio da economicidade.

Além disso, a demanda por tais serviços apresenta peculiaridades que justificam a escolha por esta modalidade de contratação, dado que requer profissionais com experiência específica e equipamentos de alta qualidade para a execução dos serviços, como previsto nos requisitos técnicos específicos estabelecidos para a contratação. Esta necessidade vai ao encontro do que orienta o § 2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 sobre a escolha da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, baseada em estudos técnicos preliminares.

A decisão por não adotar o sistema de registro de preços, conforme indicado nos dados iniciais desta contratação, está alinhada ao artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e se justifica pela especificidade e singularidade dos eventos e demandas da Secretaria, que requerem tratamento diferenciado e não se enquadram na padronização geralmente associada ao registro de preços. Tal medida assegura maior flexibilidade e eficiência na contratação dos serviços.

Portanto, a contratação dos serviços de fotografia para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE é considerada viável, razoável e alinhada aos princípios que regem as licitações e contratações públicas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Sua execução contribuirá significativamente para os propósitos de comunicação e preservação da memória institucional do município, assegurando assim o interesse público envolvido.



Chorozinho / CE, 15 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.05.02.071-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.12.007-DL

A(O) Secretaria de Administração, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 08 de maio de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 13:30 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.	9.0	MES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de

Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Administração e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 26 de abril de 2024



VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.02.071-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.12.007-DL

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.	9.0	MES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 20.981,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DE REGISTRAR, COMUNICAR E PROMOVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA, ALÉM DE PRESERVAR SUA HISTÓRIA E IMAGEM, CERTAMENTE, ESSA DECISÃO CONTRIBUIRÁ PARA O BOM FUNCIONAMENTO E EFICIÊNCIA DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS ROTINEIROS DOS SETORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 09 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Administração para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em

vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Administração, na classificação econômica 0401.04.122.0401.2.008 - Gerenciamento da Secretaria de Administração, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903659 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 20.981,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); .

Chorozinho/CE,

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
RESPONSÁVEL



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.02.071-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.12.007-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.03.12.007-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.05.02.071-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.	9.0	MES		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Administração, na classificação abaixo: 0401.04.122.0401.2.008 - Gerenciamento da Secretaria de Administração, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903659 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 20.981,25 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.05.02.071-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.05.02.071-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.05.02.071-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.